

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0250/78 (reautuado em 22.02.79 e 10.09.79) Proc.DRE S.J.R.P.14860/78
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS AOS EX-
CEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Convênio - termo aditivo nº 01

RELATOR: Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1247/79 CP Aprov. em 24/10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Em 18/04/79, pelo Parecer CEE nº 437/79, oriundo da Comissão de Planejamento, foi aprovada termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto.

1.2. A entidade em apreço, em 30/06/79, encaminhou, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, solicitação no sentido de que fosse reestudado o processo e consequentemente lhe fosse concedido o afastamento em prorrogação de mais 2 (duas) professoras, pedido esse que fora negado por ocasião do convênio realizado em 1979 e com vigência, até 31/12 do referido ano.

1.3. Alegou em seu ofício, além de outras considerações, que as professoras, postas à disposição da entidade, estão na mais de 5 (cinco) anos junto à entidade e que participaram de cursos de atualização, promovidos pela APAE e que a entidade encontra-se atendendo a 268 (duzentos e sessenta e oito) alunos, entre deficientes mentais, auditivos e multideficientes compreendidos na faixa etária de 0 a 18 anos.

1.4. A Equipe Técnica da ATPCE analisou, o pedido e, pela Inumação nº 1613/79, opinou pelo atendimento, propondo à consideração do dirigente da ATPCE minuta de termo aditivo ao convênio celebrado. Essa Informação é datada de 22/08/79.

1.5. A minuta do termo aditivo foi aprovada pelo Sr. Diregente da ATPCE e pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de termo aditivo a convênio celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos das Excepcionais, de São José do Rio Preto, que deverá manter, com o auxílio do Estado, 11 (onze) classes de ensino especial, tendo a educação ministrada gratuitamente.

2.2. A Entidade em apreço solicitou reestudo do processo, pois alega que vem enfrentando dificuldades para manter em funcionamento a escola, com a colaboração de Estado prestada pela Secretaria/da Educação, no ano de 1979, que é insuficiente face aos encargos assumidos pela Instituição.

2.3. Alega, ainda, a entidade que vem colaborando com a Divisão Regional de Ensino "...fazendo o diagnóstico de alunos em idade escolar, e encaminhando-os, quando indicado pela Equipe Técnica, às classes especiais do Estado, orientando o professor quando o caso for de aprendizagem, matriculando na APAE se o caso requer". Informa, ainda, que "Neste ano de 1979, de fevereiro até agora, passaram por nossa E-

quipes Técnica 91 individuais de 4 a 18 anos, sendo que a metade nos foi encaminhada por professores ou diretores da Rede Escolar de Ensino".

2.4. O termo aditivo consta de 3 (três) Cláusulas, com o seguinte teor:

2.4.1 Cláusula Primeira - A Cláusula Primeira do Convênio firmado em 12/7/79, entre esta Pasta e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto, passa a ter a seguinte redação:

"O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São José do Rio Preto, visa ao funcionamento de 11 (onze) classes especiais nos Termos do Decreto nº 7.318 de 17/12/75, alterado pelos Decretos nº 8.141 de 05/07/76 e nº 9.313 de 28/12/76 e Resolução SE 86 de 09/08/78, complementada pela Resolução SE nº 113 de 21/11/78 que regulamentam sua execução em regime de Cooperação na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio".

2.4.2. Cláusula Segunda - A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação

"Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido processo, respeitadas as exigências da Legislação em vigor, 11 (onze) Professores I."

2.4.3. Cláusula Terceira - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo do Convênio celebrado em 12/07/79 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento de serviços gratuitos de assistência e de ensino com a instalação de 11 (onze) classes de Educação Especial.

São Paulo, 14 de outubro de 1979.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência